

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DR. LUIZ ALBERTO DE CARVALHO E

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).ELIAS CUCCO DIAS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PRODUTOS FARMACEUTICOS,PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMIMAIS,SABAO , VELA, TINTAS E VERNIZES DE ADUBO E CORRETIVO AGRICOLA NO MUNICIPIO DA SERRA**, com abrangência territorial em Serra/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2013, o Piso Salarial da Categoria será de **R\$ 849,77** (oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 8% (oito por cento) a partir de 1º de novembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas e quitadas as defasagens salariais do período de novembro de 2012 a outubro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) Pisos Salariais.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DECIMO TERCEIRO SALARIO

A requerimento do empregado através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

LÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão reajustadas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

Parágrafo único: O adicional de 125% previsto nessa clausula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que



acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento ou escalas de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Os trabalhadores que completarem 03 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa será concedido um adicional de tempo de serviço de 03% (três por cento), ficando limitado aos que percebem até dois pisos salariais fixado na presente CCT.

Parágrafo único - O previsto no caput desta cláusula será devido a cada ciclo completo de 3 (três) anos, limitado ao percentual de 9% (nove por cento).

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas a integração deste benefício nos salários como conseqüente natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação in natura no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores, concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias no valor de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação in natura a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos). **A concessão dos benefícios da presente cláusula não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.**

PARAGRAFO PRIMEIRO Será assegurado o direito de



descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

PARAGRAFO SEGUNDO - O beneficio concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO -- As empresas devem estar filiadas ao PAT.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA NATALINA

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas se comprometem a fornecer a seus trabalhadores ate o dia 20 de dezembro uma cesta natalina, conforme previsto na clausula décima.

PARAGRAFO UNICO - O beneficio concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser convocado como salário *in natura*, para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº



92.180/85.

PARÁGRAFO ÚNICO O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIO FARMACIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados e descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês, devendo serem fornecidos somente mediante receita médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas no Estado do Espírito Santo se obrigam a fazerem as inscrições dos empregados da categoria no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

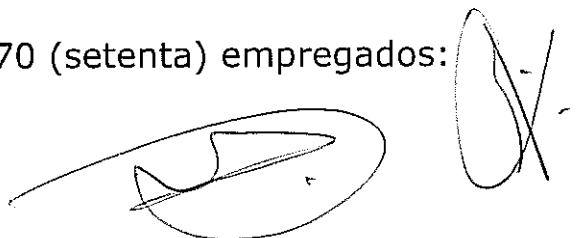
PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresa que possua outra política de benefício com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá manter esta.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

- 1 - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:
 - a) 01 salário base no caso de morte do empregado.
 - b) 1/2 salário base no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes.
- 2 - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:



- a) 01 e 1/2 salário base no caso de morte do empregado .
b) 01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA READMISSÃO

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem no mínimo de 10(dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem no máximo 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25(vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessado tal direito caso o empregado não requerer a aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAIS PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições .



CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho, em no máximo 02:00 (duas) horas diárias, através de acordo escrito com os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO SABADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado inclusive com relação as mulheres e aos menores, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo escrito com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE HORARIO

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL



As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação ou oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

PARAGRÁFO ÚNICO

As fichas de filiação serão encaminhadas às empresas pelos respectivos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTIQS, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias químicas da Serra - ES. CNPJ 32.400.723/0001-74 Código Sindical 04887-3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTIQS, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto a necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO



Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento da Convenção no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do Piso Salarial, em favor da parte prejudicada.

Vitoria (ES), 17 de janeiro de 2014



LUIZ ALBERTO DE CARVALHO

Presidente SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN
DA SERRA ES



ELIAS CUCCO DIAS

Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD
FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E
VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR
AGRIC NO E ES